



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA MHE COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA.

PROCESSO Nº 00140.000161/2010-89

CONTRATO Nº 125/2010

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pela Diretora de Recursos Logísticos, Substituta, da Secretaria de Administração, Senhora **CAROLINA DE OLIVEIRA CABRAL**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, CPF nº 051.841.317-95, de acordo com a competência prevista no art. 1º, da Portaria nº 07, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MHE COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA**, CNPJ nº .72.387.277/0001-20, com sede na Avenida Genaro de Carvalho nº 643, Recreio, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.790-072, telefone nº (21) 2437-2491 / fax nº (21) 2437-5247, neste ato representada pela Senhora **ELIANE FUNES NETTO**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 82.504.779-8 - IFP/RJ, e do CPF nº 391.238.717-68, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 26/2010, consoante consta do Processo nº 00140.000161/2010-89, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e aos Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto o fornecimento de material de expediente, conforme especificações constantes neste Contrato.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 26/2010 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

1) Os materiais deverão ser entregues de acordo com as especificações deste Contrato, no Almojarifado da Coordenação de Patrimônio e Suprimento/COPAT, situada na avenida N-2 Norte, fundos do Palácio do Planalto, em Brasília/DF, em horário de 08:00h às 12:00h e das 14:00 às 18:00h.



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

2) Os materiais deverão ser entregues, mediante o documento de Solicitação de Entrega de Material, elaborado pelo gestor deste Contrato, no prazo de até **10 (dez) dias corridos** após o recebimento pela **CONTRATADA**.

3) Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada dos materiais, estes serão rejeitados, em todo ou em parte, conforme dispõe o art. 76 da Lei nº 89.666/93, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1) Atender todas as exigências constantes do Edital do Pregão nº 26/2010 e seus Anexos.

2) Entregar o material novo, de acordo com o especificado neste Contrato, não se admitindo, sob qualquer hipótese, material defeituoso, fora do padrão ou de qualidade duvidosa.

3) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

4) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

5) Responsabilizar-se pelos ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e preposto, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.

6) Cumprir rigorosamente todos os prazos acordados com a **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação de multa.

7) Atender prontamente todas as reclamações porventura ocorridas, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários.

8) Manter, durante todo o período do fornecimento dos materiais, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão nº 26/2010.

9) Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

Subcláusula Única – A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE** e desde que não afetem a boa execução deste Contrato.



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao recebimento dos materiais.
- 2) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato.
- 3) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única - A exigência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne a execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, após a efetiva entrega dos materiais, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação, aceitação e atesto nos documentos hábeis de cobrança.

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QDE.	VALOR UNIT. R\$	SUBTOTAL R\$
01	ALFINETE DE MARCAÇÃO DE MAPA CORES VARIADAS, CABEÇA REDONDA EM PLÁSTICO DE 5MM(E), CORPO DE AÇO NIQUELADO DE 12MM (C), EMBALAGEM COM 50 UNIDADES. MARCA: BACCHI	CX	100	2,96	296,00
02	CLIQUE AÇO NIQUELADO Nº 2/0 PARA PAPEL, ARAME DE AÇO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES. MARCA: BACCHI	CX	763	1,39	1.060,57
03	CLIQUE AÇO NIQUELADO Nº 3 PARA PAPEL, ARAME DE AÇO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES. MARCA: BACCHI	CX	891	1,16	1.033,56
04	CLIQUE AÇO NIQUELADO Nº 4/0 PARA PAPEL, ARAME DE AÇO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM, EMBALAGEM COM 50 UNIDADES. MARCA: BACCHI	CX	760	1,48	1.124,80



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QDE.	VALOR UNIT. R\$	SUBTOTAL R\$
05	CLIQUE AÇO NIQUELADO Nº 5 PARA PAPEL ARAME DE AÇO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES. MARCA: BACCHI	CX	18	1,02	18,36
06	GRAMPO ENCADERNADOR METAL TIPO TRILHO PARA PASTA DE 80MM ENTRE FUROS, MATERIAL FOLHA- DE- FLANDRES, EM CHAPA DE AÇO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM, APLICAÇÃO FIXAÇÃO FOLHAS EM PROCESSOS, EMBALAGEM COM 50 UNIDADES. MARCA: GOPAL	CX	406	4,93	2.001,58
07	GRAMPO ENCADERNADOR PLÁSTICO TIPO LINGUETA DE 200 FOLHAS PARA PASTA DE 12CM(C) X 15MM(L), COR BRANCA, MEDINDO 80MM ENTRE FUROS, MATERIAL PLÁSTICO, TIPO LINGUETA, APLICAÇÃO FIXAÇÃO FOLHAS EM PROCESSOS, TRATAMENTO SUPERFICIAL PLÁSTICO. EMBALAGEM COM 50 UNIDADES. MARCA: DELLO	UN	1.550	2,60	4.030,00
08	GRAMPO TRANÇADO Nº 1 PARA PAPÉIS EM ARAME DE AÇO NIQUELADO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM, EMBALAGEM COM 12 UNIDADES. MARCA: BACCHI	CX	62	1,91	118,42
09	GRAMPO TRANÇADO Nº 2 PARA PAPÉIS EM ARAME DE AÇO NIQUELADO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM, EMBALAGEM COM 50 UNIDADES. MARCA: BACCHI	CX	44	3,11	136,84
10	GRAMPO 9/10 PARA GRAMPEADOR SEMI-INDUSTRIAL EM ARAME DE AÇO NIQUELADO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM, EMBALAGEM COM 5.000 UNIDADES. MARCA: BACCHI	CX	23	9,92	228,16
11	GRAMPO 9/14 PARA GRAMPEADOR SEMI-INDUSTRIAL EM ARAME DE AÇO NIQUELADO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM, EMBALAGEM COM 5.000 UNIDADES. MARCA: BACCHI	CX	17	11,58	196,86
TOTAL R\$ (LOTE 01)					10.245,15

Subcláusula Primeira - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível e em nome da Secretaria de Administração da **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

Subcláusula Terceira - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.



Presidência da República
 Casa Civil
 Secretaria de Administração
 Diretoria de Recursos Logísticos

Subcláusula Quarta - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

- EM** = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Sétima - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Oitava - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão estes restituídos a **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula Nona - O pagamento só será realizado após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por meio de consulta "on-line" feita pela **CONTRATANTE** ou mediante a apresentação da documentação obrigatória RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS e INSS, devidamente atualizada.

Subcláusula Décima - Quaisquer alteração nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Primeira - O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor de **R\$ 10.245,15 (dez mil, duzentos e quarenta e cinco reais e quinze centavos)**, correrão à conta do PTRES: 000947; Natureza da Despesa: 339030.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços propostos serão fixos e irremovíveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- 1) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao dia sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na entrega dos materiais, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.
- 2) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 3) Multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 4) Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento.
- 5) Advertência.



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Subcláusula Primeira – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

Subcláusula Quinta – Caso a **CONTRATADA** velha falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Sexta – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

Subcláusula Sétima – As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Oitava – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 21 de MAIO de 2010.

CAROLINA DE OLIVEIRA CABRAL

Diretora de Recursos Logísticos da Presidência da República, Substituta

ELIANE FUNÉS NETTO

MHE Comércio de Informática e Papelaria Ltda



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII N° 104

Brasília - DF, quarta-feira, 2 de junho de 2010



Sumário

	PÁGINA
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4
Ministério da Ciência e Tecnologia	7
Ministério da Cultura	10
Ministério da Defesa	12
Ministério da Educação	25
Ministério da Fazenda	65
Ministério da Integração Nacional	82
Ministério da Justiça	83
Ministério da Pesca e Aquicultura	88
Ministério da Previdência Social	89
Ministério da Saúde	92
Ministério das Cidades	102
Ministério das Comunicações	102
Ministério das Relações Exteriores	107
Ministério de Minas e Energia	108
Ministério do Desenvolvimento Agrário	116
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	117
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	118
Ministério do Esporte	119
Ministério do Meio Ambiente	119
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	122
Ministério do Trabalho e Emprego	123
Ministério do Turismo	127
Ministério dos Transportes	127
Ministério Público da União	129
Tribunal de Contas da União	132
Poder Legislativo	134
Poder Judiciário	134
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	144
Ineditórias	147

Presidência da República

CASA CIVIL
SECRETARIA EXECUTIVA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO N° 124/2010

N° Processo: 00140.000161/2010. Contratante: PRESIDENCIA DA REPUBLICA -CNPJ Contratado: 05471539000142. Contratado : ALM - AUDIO, VIDEO E SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA. Objeto: Fornecedor de material de expediente.Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002. Vigência: 21/05/2010 a 31/12/2010. Valor Total: R\$10.000,40. Fonte: 100000000 - 2010NE900454. Data de Assinatura: 21/05/2010.

(SICON - 01/06/2010) 110001-00001-2010NE900001

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

*Acima de 500 páginas o preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107.

EXTRATO DE CONTRATO N° 125/2010

N° Processo: 00140.000161/2010. Contratante: PRESIDENCIA DA REPUBLICA -CNPJ Contratado: 7238727000120. Contratado : MHE COMERCIO DE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA. Objeto: Fornecedor de material de expediente.Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002. Vigência: 21/05/2010 a 31/12/2010. Valor Total: R\$10.245,15. Fonte: 100000000 - 2010NE900453. Data de Assinatura: 21/05/2010.

(SICON - 01/06/2010) 110001-00001-2010NE900001

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO N° 35/2010

Foi declarada vencedora a empresa NETMAKE SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 04.095.869/0001-18, item 1, no valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

ANTONIO CARLOS NOVAES
Pregoeiro

(SIDEIC - 01/06/2010) 110001-00001-2010NE900030

CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO N° 4/2010

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo N° 00012001953200901. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de produtos químicos para tratamento de água nos Centros Regionais de Manaus-AM e Belém-PA, conforme Termo de Referência, Anexo 1, parte integrante do Edital.

BRUNO MORELLI FARIA
Odeador de Despesas

(SIDEIC - 01/06/2010) 110197-00004-2010NE900036

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL

EDITAL CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NOS CARGOS DE OFICIAL DE INTELIGÊNCIA E DE AGENTE DE INTELIGÊNCIA

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, torna públicos os resultados finais da quinta turma do Curso de Formação em Inteligência, para o cargo de Oficial de Inteligência, e da segunda turma do Curso de Formação em Inteligência, para o cargo de Agente de Inteligência, da terceira etapa do concurso público destinado a selecionar candidatos para o provimento de vagas nos cargos de Oficial de Inteligência e de Agente de Inteligência integrantes do Plano de Carreiras e Cargos da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), de acordo com a Portaria nº 070 - ESINT/SPQA/ABIN, de 1º de junho de 2010, que desliga, por conclusão, alguns dos referidos cursos.

1 Resultado final na terceira etapa dos candidatos aprovados na quinta turma do Curso de Formação em Inteligência (CFI), para o cargo de Oficial de Inteligência, na seguinte ordem: nível, cargo, número de inscrição, nota final no curso e classificação final.

1.1.NÍVEL SUPERIOR
1.1.1.OFICIAL DE INTELIGÊNCIA
10000086, 9.02, 23 / 10001383, 9.23, 18 / 10001594, 8.96, 25 / 10003490, 9.66, 3 / 10004356, 9.62, 4 / 10011214, 9.00, 24 / 10019737, 9.21, 19 / 10020766, 9.48, 8 / 10023357, 9.51, 7 / 10025422, 9.07, 22 / 10027467, 8.52, 26 / 10032046, 9.43, 10 / 10036031, 9.51, 6 / 10043217, 9.38, 12 / 10045033, 9.28, 15 / 10054007, 9.26, 16 / 10054352, 9.43, 11 / 10078810, 9.72, 1 /

10108515, 9.24, 17 / 10115306, 9.66, 2 / 10133433, 9.14, 20 / 10134698, 9.61, 5 / 10135537, 9.45, 9

2 Resultado final na terceira etapa dos candidatos sub júdice aprovados na quinta turma do Curso de Formação em Inteligência (CFI), para o cargo de Oficial de Inteligência, na seguinte ordem: nível, cargo, número de inscrição, nota final no curso e classificação final.

2.1.NÍVEL SUPERIOR

2.1.1.OFICIAL DE INTELIGÊNCIA
10000108, 9.09, 21 / 10048287, 9.33, 14 / 10049776, 9.36, 13

3 Resultado final na terceira etapa dos candidatos aprovados na segunda turma do Curso de Formação em Inteligência (CFI), para o cargo de Agente de Inteligência, na seguinte ordem: nível, cargo, número de inscrição, nota final no curso e classificação final.

3.2.NÍVEL INTERMEDIÁRIO

3.2.1.AGENTE DE INTELIGÊNCIA
10006802, 8.65, 8 / 10008794, 9.49, 5 / 10023589, 9.61, 2 / 10035213, 8.53, 9 / 10052874, 9.34, 6 / 10056562, 9.57, 3 / 10059217, 9.53, 4 / 10088345, 8.67, 7 / 10091437, 9.67, 1

ANA MARIA JUNQUEIRA DANTAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO N° 69/2010

N° Processo: 01180000521/2010. Contratante: AGENCIA BRASILEIRA DE INTELIGENCIA-ABIN/GS/PR. CNPJ Contratado: 09130034000175. Contratado : BARRA EMPRESA DE SEGURANCA LTDA -Objeto: Prestação de serviço de vigilância. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 Vigência: 01/06/2010 a 01/06/2011. Valor Total: R\$84.119,88. Fonte: 100000000 - 2010NE900625. Data de Assinatura: 01/06/2010.

(SICON - 01/06/2010) 110120-00001-2010NE900039

EXTRATO DE CONTRATO N° 70/2010

N° Processo: 01180000165/2010. Contratante: AGENCIA BRASILEIRA DE INTELIGENCIA-ABIN/GS/PR. CNPJ Contratado: 3337251000156. Contratado : IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA. Objeto: Prestação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos da marca IBM. Fundamento Legal: Art. 25, caput, da Lei 8066/93. Vigência: 31/05/2010 a 31/05/2011. Valor Total: R\$193.512,00. Fonte: 100000000 - 2010NE900425. Data de Assinatura: 31/05/2010.

(SICON - 01/06/2010) 110120-00001-2010NE900039

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 22/2010

N° Processo: 01180000975 . Objeto: Contratação de pessoa especializada para ministrar palestras. Total de Itens Licitados: 00001 . Fundamento Legal: Artigo 25, inciso II e/ou inciso IV do art. 13, da Lei 8.666/93 . Justificativa: Aperfeiçoar a habilidade dos docentes da ABIN, com vistas ao desenvolvimento de suas atividades. Declaração de Inexigibilidade em 31/05/2010 . GERALDO DANTAS DA SILVA . Diretor de Administração e Logística . Ratificação em 31/05/2010 . WILSON ROBERTO TREZZA . Diretor-Geral . Valor: R\$ 4.800,00 . Contratada -QSP - CENTRO DA QUALIDADE, SEGURANCA E PRODUTIVIDADE PA . Valor: R\$ 4.800,00

(SIDEIC - 01/06/2010) 110120-00001-2010NE900039

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 23/2010

N° Processo: 01180000974 . Objeto: Contratação de Professor para ministraraulas para 30 (trinta) alunos no Curso de Análise de Riscos em Infraestruturas críticas a serrealizado na Escola de Inteligência(Esint/Abin)no período de 07 a 11 junho de 2010,em BrasíliaDF. Total de Itens Licitados: 00001 . Fundamento Legal: Artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93 . Justificativa: Atender a necessidade de aperfeiçoamento de habilidades de servidores da Abin Declaração de Inexigibilidade em 01/06/2010 . GERALDO DANTAS DA SILVA . Diretor de Administração e Logística .